



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

NÚMERO EXTRAORDINÁRIO

SUMÁRIO

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2013 de 22 de Outubro

Sobre a Remuneração do Director do IDN 1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL :

Diploma Ministerial N.º 20/2013 de 8 de Novembro

Define as respostas sociais a adoptar pelo Ministério da Solidariedade Social no âmbito da prestação de apoio às vítimas de violência doméstica no processo de reintegração social..... 1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 21/2013 de 13 de Novembro

Elaborasaun Planu Investimentu Distritál 4

O Governo resolve nos termos da alínea p) do artigo 115.º e da alínea e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Estabelecer o salário do Director do IDN nos moldes seguintes:

- a. Salário de Coronel – entre USD\$572 e USD\$634 mensais, conforme definido na estrutura remuneratória das F-FDTL;
- b. Subsídio de USD800, que inclui representação e chefia do IDN; e
- c. Outras regalias – viatura, combustível e telefone.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2013

de 22 de Outubro

Sobre a Remuneração do Director do IDN

Considerando que o Instituto de Defesa Nacional (IDN) é um organismo integrado na Administração Indirecta do Estado, dotado de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Considerando a responsabilidade acrescida confiada ao Director do IDN, nos termos do Decreto-Lei n.º12/2010 de 26 de Agosto que estabelece a Orgânica daquele Instituto.

Neste contexto, e no intuito de contribuir decisivamente para o bom desempenho da gestão do IDN.

Assim,

Diploma Ministerial N.º 20/2013

de 8 de Novembro

Define as respostas sociais a adoptar pelo Ministério da Solidariedade Social no âmbito da prestação de apoio às vítimas de violência doméstica no processo de reintegração social.

Considerando que a Lei n.º7/2010 de 7 de Julho, Lei Contra a Violência Doméstica, estabelece o regime jurídico aplicável à

prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência às suas vítimas e que o artigo 33.º estatui no nº1 que “o Ministério responsável pelos Serviços Sociais apoia as vítimas no processo de reintegração social”, bem como prevê no nº2 “A extensão e natureza do apoio a providenciar é definido por diploma do membro do Governo responsável pela Solidariedade Social”.

Reconhecendo, o Programa do V Governo constitucional 2012-2017, a necessidade em aumentar esforços para fornecer aconselhamento a vítimas de violência doméstica, considerando a violência com base no género inaceitável numa sociedade livre e tolerante.

Tendo em conta que o Plano Nacional de Acção sobre a Violência Baseada no Género, 2012-2014, destaca o papel do Ministério da Solidariedade Social no apoio e reintegração social das vítimas de violência doméstica e das vítimas de violência baseada no género.

Atendendo que a Direcção Nacional de Reinserção Social do Ministério da Solidariedade Social tem como atribuição “desenvolver programas de protecção social destinado às vítimas de violência baseada no género, promovendo a reinserção social das mesmas” de acordo com a alínea e) do nº2 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº47/2012 de 5 de Dezembro e que, na sequência do Diploma Ministerial nº26/2012 de 19 de Setembro do Ministério da Solidariedade Social que aprovou a Organização e Funcionamento dos Serviços de Atendimento Social (SAS), decorre a necessidade de se definirem respostas sociais a adoptar no âmbito da prestação de apoio às vítimas de violência doméstica no processo de reintegração social.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei nº7/2010 de 7 de Julho, Lei contra a violência Doméstica e em execução do Programa do V Governo Constitucional manda publicar o seguinte diploma.

Artigo 1.º **Objecto**

1. O presente diploma define, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei nº7/2010 de 7 de Julho, Lei contra a violência doméstica, as respostas sociais a adoptar pelo Ministério da Solidariedade Social no âmbito da prestação de apoio às vítimas de violência doméstica, doravante designadas vítimas, no processo de reintegração social.
2. O presente diploma é ainda aplicável às vítimas de violência baseada no género.

Artigo 2.º **Princípio da autonomia da vontade**

Sem prejuízo dos princípios previstos nos artigos 4.º a 7.º e 18.º da Lei nº7/2010 de 7 de Julho, Lei contra a Violência Doméstica e dos princípios da actuação dos Serviços de Atendimento Social estabelecidos no artigo 3.º do Diploma Ministerial nº26/2012 de 19 de Setembro que aprova a Organização e Funcionamento dos Serviços de Atendimento

Social, a intervenção junto das vítimas pressupõe o respeito integral da sua vontade e das suas decisões, sem prejuízo das disposições aplicáveis no âmbito da legislação penal e processual penal.

Artigo 3.º **Atendimento social das vítimas**

1. O atendimento social é uma resposta social que consiste na prestação do atendimento, informação, orientação, acompanhamento, apoio profissionalizado e caso necessário o encaminhamento das vítimas.
2. O atendimento social das vítimas deve ser efectuado em ambiente informal, reservado e seguro, que garanta a confidencialidade das informações prestadas.
3. O atendimento social das vítimas é, em regra, efectuado individualmente, podendo a vítima, a seu pedido, ser acompanhada de pessoa da sua confiança.
4. Os filhos menores das vítimas devem, para salvaguarda do seu equilíbrio emocional, permanecer em espaço diferenciado da sala de atendimento.

Artigo 4.º **Serviços responsáveis pelo atendimento social das vítimas**

O atendimento social das vítimas é efectuado pelos Serviços de Atendimento Social da Unidade de Assistência e Reinserção Social das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social, nos termos do disposto no artigo 12.º do Diploma Ministerial Conjunto nº 24/2012 de 19 de Setembro que aprova a Orgânica das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social e no artigo 4.º do Diploma Ministerial nº26/2012 de 19 de Setembro que aprova a Organização e Funcionamento dos Serviços de Atendimento Social.

Artigo 5.º **Técnicos sociais com formação especializada**

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Diploma Ministerial nº26/2012, de 19 de Setembro, o atendimento social das vítimas é efectuado por técnicos sociais, preferencialmente com qualificação académica superior, com formação especializada nas áreas da violência doméstica e/ou violência baseada no género.

Artigo 6.º **Competências dos técnicos sociais**

Aos técnicos sociais, para além das competências enumeradas no artigo 11.º do Diploma Ministerial nº26/2012 de 19 de Setembro, compete ainda:

- a) Informar as vítimas dos direitos que lhe assistem e das providências que podem ser adoptadas, indicando de forma isenta as soluções possíveis, ajudando-as a ver quais as vantagens e desvantagens de cada decisão;
- b) Ajudar as vítimas a encontrar as suas potencialidades de

resolução do problema, reforçando as suas próprias capacidades e poder de decisão e elaborar um plano de inserção que defina o seu projecto de vida;

- c) Explicar às vítimas os procedimentos a adoptar para a preservação dos meios de prova do crime, caso esta pretenda apresentar queixa-crime, para efeitos de identificação do autor do crime;
- d) Ajudar as vítimas a formular um plano de segurança pessoal, que inclua as estratégias de prevenção de ataques de violência de sobrevivência dos mesmos ;
- e) Apoiar as vítimas na inscrição e/ou de transferência dos seus filhos menores para os estabelecimentos de saúde e de ensino da nova área de residência;
- f) Acompanhar individualmente as vítimas, a seu pedido, em todas as diligências, nomeadamente na deslocação às instalações das autoridades policiais, aos serviços de saúde, à Defensoria Pública, ao tribunal, à casa de abrigo ou a outras entidades relevantes;
- g) Elaborar informações e relatórios sociais que lhe sejam solicitados pelas entidades judiciárias no decurso do processo penal, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) Criar uma ficha única de registo de informação de cada vítima, que contenha a sua identificação e a dos seus filhos menores, os crimes de que foi vítima, a identificação do agressor, a descrição da situação e do atendimento, as estratégias de intervenção, os apoios solicitados e prestados, as diligências e os encaminhamentos efectuados;
- i) Apoiar continuamente e avaliar a situação das vítimas até a situação de vulnerabilidade deixar de se verificar.

Artigo 7.º

Prestação de apoio às vítimas

1. A prestação de apoio às vítimas depende da realização de um diagnóstico social pelos técnicos sociais com o objectivo de identificar e accionar os meios, as respostas e/ou encaminhamentos e o acompanhamento mais adequado aos problemas diagnosticados.
2. Para efeitos do número anterior, os serviços responsáveis pelo atendimento social das vítimas providenciam, directamente ou em coordenação com as entidades públicas e/ou privadas competentes, sempre que necessário, a realização das seguintes diligências:
 - a) O apoio económico e/ou em géneros;
 - b) O apoio psicológico e/ou médico-psiquiátrico com o intuito de promover o bem-estar psicológico e a saúde mental das vítimas;
 - c) A assistência legal destinada ao apoio judiciário e aconselhamento jurídico sobre as diligências processuais relevantes para cada caso concreto;
 - d) A assistência médica destinada ao tratamento de doenças e a prestação de cuidados de saúde;

- e) A realização de exames ou perícias médico-legais para efeitos de procedimento criminal;
- f) A denúncia dos crimes de que foram vítimas para efeitos de instauração do processo criminal;
- g) A protecção policial destinada a assegurar a protecção e a segurança das vítimas, no caso em que exista uma ameaça séria à vida ou integridade física das vítimas em virtude da existência de indícios da ocorrência de novos actos de violência;
- h) O acolhimento em casa de abrigo, destinado ao seu alojamento e dos seus filhos menores, sempre que, por razões de segurança, não possam permanecer na sua residência habitual;
- i) A realização de um plano de inserção e a integração em programas de reforço das competências pessoais, sociais e profissionais conducentes à inserção social e profissional das vítimas.

Artigo 8.º

Denúncia do crime

Os serviços responsáveis pelo atendimento social das vítimas reportam os factos que constituam crime que sejam praticados contra mulheres e crianças às autoridades policiais ou ao Ministério Público, no âmbito das disposições previstas em legislação penal e processual penal.

Artigo 9.º

Comunicação aos serviços responsáveis pela protecção de menores

Os serviços responsáveis pelo atendimento social comunicam as situações de crianças em perigo de que tiverem conhecimento aos serviços responsáveis pela protecção de menores.

Artigo 10.º

Articulação de serviços

1. Os serviços responsáveis pelo atendimento social das vítimas trabalham em articulação com as restantes Unidades das Delegações Territoriais e os Serviços Centrais do Ministério de Solidariedade Social e em parceria com as entidades públicas e/ou privadas relevantes ao nível local, como forma de articular os procedimentos a utilizar na prestação de apoio às vítimas no processo de reintegração social .
2. Os serviços responsáveis pelo atendimento social das vítimas participam na dinamização de encontros da rede de protecção de crianças e na rede de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de violência baseada no género.
3. Os serviços responsáveis pelo atendimento das vítimas procedem, quando necessário, ao seu encaminhamento para entidades públicas e/ou particulares sem fins lucrativos, com vista à sua reintegração social, nomeadamente que assegurem o seu acolhimento e dos seus filhos

menores e a sua integração em programas de reforço das competências pessoais, sociais e profissionais conducentes à inserção social e profissional.

Artigo 11.º
Acordos de cooperação

Para efeitos do n.º 3 do artigo anterior, os Serviços Centrais do Ministério da Solidariedade Social prestam apoio financeiro às entidades particulares sem fins lucrativos, através da celebração de acordos de cooperação, nos termos e nas condições previstas na lei.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se,

Díli, 30 de Outubro de 2013.

A Ministra da Solidariedade Social,

(Isabel Amaral Guterres)

Diploma Ministerial N.º 21/2013

de 13 de Novembro

Elaborasaun Planu Investimentu Distritál

Objetivu prinsipál hosi Dekretu-Lei kona-ba Planeamentu Dezenvolvimentu Integradu Distritál (PDID) mak atu estabelese no utiliza instituisaun ne'ebé eziste iha nível distritu, sub-distritu no suku hodi responsabiliza ba elaborasaun no implementasaun projetu infraestrutura sira-ne'ebé identifika iha Planu Investimentu Distritál (PID).

Dekretu-Lei ne'e implementa ona iha nível lokal husi tinan 2012 no durante periodo nee fo ba Ministeriu Administrasaun Estatal lisaun atu hadia prosesu elaborasaun Planu Investimentu Distrital nebe iha aprovađu, liu husi Diploma Ministerial N.º.9/2012, 4 Abril.

Objetivu prinsipál hosi Diploma Ministerial ne'e mak atu harmoniza prosedimentu aplikavel iha PDID ho Planu Dezenvolvimentu Nasional Suco (PNDS) no hadia instrumentu planeamentu ne'ebé orgaun PDID utiliza iha nível distritu hodi prioriza didiak proposta nebe comunidade identifika atu implementa liu husi PDID.

Nune'e, Governu, liu hosi Ministru Administrasaun Estatal no Ordenamentu Territóriu, fó ordén, tuir previzaun iha n.º.2 artigu 19º, Dekretu-Lei n.º.4/2012, 15 Fevereiro, atu publika diploma tuir-mai:

Seksaun I
Dispozisaun Jerál

Artigu 1º
Objetu

Diploma ida-ne'e regula prosesu ne'ebé órgaun hosi Planeamentu Dezenvolvimentu Integradu Distritál (PDID) hala'o hodi identifika no defini prioridade investimentu hodi fornese servisu públiku iha distritu liuhosi Planu Investimentu Distritál (PID).

Artigu 2º
Definisaun Planeamentu Dezenvolvimentu Integradu Distrital

1. Planeamentu Dezenvolvimentu Integradu Distrital (PDID) refere ba instrumentu legal ho objektivu atu harmoniza programa dezenvolvimentu lokal hanesan Programa Dezenvolvimentu Descentralizadu no Planu Nasional Dezenvolvimentu Suku, liu husi prosesu ida deit ba planeamentu no implementasaun projetu infraestrutura ba prestasaun servisu iha nivel Distritu, Sub-Distritu, no Suku.
2. Programa Dezenvolvimentu Descentralizadu refere ba programa nebe implementa projetu infraestrutura ho valor \$0 too \$500,000.00 dolar amerikanu, aprovađu iha nível Distritu atu implementa liu husi kontratu ho empreza konstrusaun sivil.
3. Planu Nasional Dezenvolvimentu Suku refere ba programa nebe implementa projetu infrastrura ho valor menus \$70,000.00 dolar amerikanu aprovađu iha nivel suku atu implementa liu husi comunidade lokal iha nível Suku

Artigu 3º
Órgaun elaborasaun PID

Entidade ka órgaun nee'bé partisipa iha elaborasaun PID mak:

- a) Konsellu Suku;
- b) Delegasaun Territóriál (DT);
- c) Komisaun Dezenvolvimentu Sub-distritál (KDSD);
- d) Komisaun Dezenvolvimentu Distritu (KDD);
- e) Ministeriu responsável ba Administrasaun Lokál;
- f) Liña Ministeriál;

g) Ajénsia Dezenvolvimentu Nasionál (ADN).

Artigu 4º
Prinsípiu Elaborasaun PID

1. Planu Investimentu Distritál (PID) mak lista projetu infraestruturá ne'ebé Komisaun Dezenvolvimentu Distritál (KDD) aprova hafoin prosesu konsulta ne'ebé órgaun PDID hala' o ho comunidade.
2. PID elaborá tinan-tinan bazeia ba armonizasaun entre Planu Dezenvolvimentu Suku (PDS) no Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Nasionál (PEDN).
3. Alokasaun orsamentu Jeral Estadu sai baze ba implementasaun projetu ne'ebé aprova iha tinan kotuk no mós sai hanesan orsamentu indikativu ba planeamentu tinan fiskál tuir-mai.

Artigu 5º
Definisaun Ferramentu PID

1. Ta'es inisiál mak mekanizmu ne'ebé órgaun PDID sira halo hodi hili ka elimina proposta hirak ne'ebé bele hatama ba Planu Investimentu Distritál tuir kritéria ne'ebé determina iha menu indikativu, haree aneksu n.º.1 hosi diploma ida-ne'e.
2. Menu indikativu indika lista exemplu investimentu tuir sektor 5 ba finansiametu PDID ne'ebé iha impaktu direta no indireta ba comunidade nia nesiedade báziku, utiliza ba dezenvolvimentu infraestruturá no fó benefísiu ba uma kain barak.
3. Bazeia ba menu indikativu, investimentu hirak tuir-mai ne'e labele tama PDID:
 - a) Konstrusaun ka reabilitasaun edifisiu relijiozu;
 - b) Konstrusaun ka reabilitasaun edifisiu ba explorasaun interese privadu;
 - c) Ekipamentu ho material eskritoriu (hanesan computador, impresora, papel ka seluk tan);
 - d) Pagamentu salariu, divida, indemnizasaun no kustu regular hirak seluk tan;
 - e) Programa kreditu.
4. Klasifikasaun tuir paralelizmu mak ferramenta ne'ebé utiliza hodi halo komparasaun sistemátika entre projetu ida ho ida seluk ho objetivu atu fasilita hodi foti desizaun kona-ba projetu ne'ebé atu sai nu'udar prioridade.
5. Ferramenta Matriz Setór Multi-kritéria mak ferramenta ne'ebé KDD utiliza hodi halo prioritizasaun ba proposta ida-idak tuir análise imparsial ho objetivu atu fasilita komparasaun projetu hirak ne'ebé tau ona iha setór ida nia laran tuir kritéria hirak tuir-mai ne'e:

a) Prioridade as liu ba prioridade primeiru iha KDS;D;

b) Prioridade ba projetu nebe fo servisu ka benefisiu diretu ba comunidade;

c) Prioridade ba projetu nebe lokaliza iha area remota;

d) Prioridade ba projetu nebe hadia problema tuir rezultadu sensus

6. Ferramenta Matriz Multi-Setór Multi-Kritéria mak ferramenta ida-ne'ebé KDD utiliza hodi halo prioritizasaun ba proposta ida-idak tuir análise imparsial ho objetivu atu fasilita komparasaun projetu hirak hosi setór hotu-hotu tuir kritéria hirak tuir-mai ne'e:

a) Prioridade ba projetu ho rezultadu as liu hosi matriz setór multi-kritéria;

b) Prioridade ba projetu nebe aumenta kapasidade ba prestasaun servisu liu husi reabilitasaun;;

c) Prioridade ba projetu nebe relasiona ho Millennium Development Goals;

d) Prioridade ba projetu nebe fo benefisiu diretu ba feto.

Seksaun II
Prosesu Elaborasaun PID

Artigu 6º
Faze Elaborasaun PID

Elaborasaun PID sei halo fazeadamente tuir pasu hirak tuir-mai ne'e:

a) Identifikasaun nesiedade dezenvolvimentu iha suku;

b) Prioritizasaun nesiedade dezenvolvimentu iha Suku no Delegasaun Territoriál nível sub-distritu;

c) Prioritizasaun no aprovasaun nesiedade iha KDS;D no Delegasaun Territoriál nível distritu;

d) Ta'es, verifikasaun no avaliasaun iha nível distritu;

e) Prioritizasaun proposta no preparasaun esbosu PID hosi KDD;

f) Aprezentasaun no diskusaun esbosu PID ne'ebé prepara hosi KDD iha SKDD no SKDN;

g) Finalizasaun no aprovasaun PID ne'ebé prepara hosi KDD;

h) Submisaun PID ne'ebé aprova ba Ministériu Administraun Estatal;

i) Reajustamentu PID tuir Orsamentu Jerál Estadu ne'ebé aprova hosi Parlamentu Nasionál.

Artigu 7º
Identifikasaun Nesiedade Suku

1. Identifikasaun nesiedade suku mak prosesu konsulta no

identifikasaun proposta ne'ebé Konsellu Suku hala'o iha suku ida-idak hodi haruka ba KDSD.

2. Konsellu Suku sira bele hahú prosesu konsulta no identifikasaun sira nia nesiedade hafoin Governu, liu hosi ministériu responsável ba Administrasaun Lokál, anuncia numeru totál proposta projetu ne'ebé orgaun PDID iha distritu bele apresenta,.
3. Konsellu Suku asegura no atualiza lista PDS liuhosi konsulta ho comunidade iha nível aldeia hodi hetan finansiametu PDID, tuir manuál kona-ba Planu Dezenvolvimentu Suku.
4. Bainhira Konsellu Suku identifika sira nia nesiedade tenki determina proposta ne'ebé hakarak implementa liu husi Planu Dezenvolvimentu Desentralizadu (PDD) no Planu Nasional Dezenvolvimentu Suku (PNDS), tuir regra matadalan PDID..

Artigu 8º

Prioritizasaun Nesiedade Suku

1. Prioritizasaun nesiedade iha nível suku mak prosesu examinaun no análise ne'ebé Konsellu Suku hala'o hodi ta'es no prioritiza proposta hosi Planu Dezenvolvimentu Suku (PDS).
2. Hafoin prosesu konsulta, Konsellu Suku utiliza menu indikativu hodi hala'o ta'es inisiál molok halo prioritizasaun.
3. Hodi hala'o prioritizasaun no aprovasaun proposta projetu ne'ebé bele hetan finansiametu PDID, Konsellu Suku tenki utiliza ferramenta Klasifikasaun tuir paralelizmu.
4. Konsellu Suku tenki haruka ba KDSD lista proposta prioridade no deskrisaun projetu aprovaudu atu implementa tuir PDD no PNDS.
5. Proposta projetu PNDS ne'ebé Konsellu Suku haruka tuir número anteriór, iha objetivu atu bele fasilita prosesu ta'es inisiál KDSD no labele tama prosesu prioritizasaun hosi KDSD no KDD.
6. Ministru husi Ministeriu Administrasaun Estatal, liu hosi despaxu, mak determina totál proposta projetu ne'ebé suku ida-idak tenki haruka tinan-tinan.

Artigu 9º

Identifikasaun nesiedade

Delegasaun Territoriál nível Sub-distritu

1. Identifikasaun nesiedade investimentu Delegasaun Territoriál nível sub-distritu mak prosesu identifikasaun projetu ne'ebé unidade delegasaun territoriál nível sub-distritu hala'o hodi apresenta proposta projetu ba finansiametu PDID.
2. Bainhira suku submete proposta projetu ba KDSD, Delegasaun Territoriál iha nível sub- distritu mós tenki haruka proposta projetu ne'ebé aprova ba KDSD.

3. Ministru husi Ministeriu Administrasaun Estatal, liuhosi despaxu, mak determina totál proposta projetu ne'ebé delegasaun territoriál ida-idak tenki haruka tinan-tinan.

Artigu 10º

Identifikasaun no Prioritizasaun Nesiedade KDSD

1. Prioritizasaun nesiedade KDSD mak prosesu ne'ebé KDSD hala'o hodi prioritiza proposta projetu hirak ne'ebé simu hosi suku no Delegasaun Territoriál nível sub-distritu.
2. Hafoin simu proposta projetu, KDSD tenki utiliza menu indikativu hodi halo lista ta'es inisiál molok halo prioritizasaun.
3. KDSD tenki utiliza ferramenta klasifikasaun tuir paralelizmu atu hala'o prioritizasaun no aprovasaun proposta projetu ne'ebé atu hetan finansiametu PDID.
4. KDSD haruka ba KDD lista prioridade no deskrisaun projetu atu implementa tuir PDD no aneksa lista prioridade dezenvolvimentu suku ne'ebé atu implementa liu hosi PNDS.
5. Ministru husi Ministeriu Administrasaun Estatal, liu hosi despaxu, mak determina totál proposta projetu ne'ebé KDSD ida-idak tenki haruka tinan-tinan.

Artigu 11º

Identifikasaun nesiedade

Delegasaun Territoriál nível Distritu

1. Identifikasaun nesiedade delegasaun territoriál nível distritu mak prosesu identifikasaun projetu ne'ebé delegasaun territoriál nível distritu sira hala'o hodi apresenta proposta projetu hirak ne'ebé atu rekomenda ba KDD.
2. Bainhira KDSD submete proposta projetu ba KDD, Delegasaun Teritorial iha nível distritu mós tenki haruka deskrisaun projetu ne'ebé aprova ba KDSD.
3. Ministru husi Ministeriu Administrasaun Estatal liu hosi despaxu, mak determina totál proposta projetu ne'ebé Delegasaun Territoriál ida-idak tenki haruka tinan-tinan.

Artigu 12º

Ta'es, Verifikasaun no Avaliasaun

1. Ta'es, verifikasaun no avaliasaun mak prosesu ne'ebé Sekretariadu no EVAS hala'o hodi ta'es, verifika no avalia proposta projetu ne'ebé KDD simu hosi KDSD no Delegasaun Territoriál nível distritu.
2. Sekretariadu bazeia ba menu indikativu atu halo ta'es inisiál ba proposta hotu-hotu ne'ebé KDD simu no haruka ba Xefe EVAS sira lista proposta projetu atu prepara verifikasaun no avaliasaun proposta projetu..
3. Hafoin simu lista proposta projetu ba verifikasaun no avaliasaun, Ekipa Verifikasaun, Avaliasaun no Supervizaun (EVAS) vizita fatin projetu hodi verifika no avalia viabilidade proposta ida-idak,

4. Iha prosesu verifikasaun proposta, EVAS tenki haree ba fatór kritiku hirak tuir-mai ne'e:
 - a) Problema kona-ba rai;
 - b) Problema kona-ba direitu propriedade;
 - c) Risku ba meu-ambiente;
 - d) Fatin lulik ka sagradu.
 - e) Wainhira iha konflitu ho parte rua hadau malu konaba fatin;
5. EVAS tenki elimina husi prosesu planeamentu proposta projetu ne'ebé identifika katak iha fatór kritiku.
6. Hafoin verifikasaun, Sekretariadu no EVAS tenki prepara dezeńu no kalkula kustu hosi proposta projetu ida-idak atu hetan aprovasaun hosi órgaun kompetente iha nível distritu.

Artigu 13º

Prioritizasaun proposta no preparasaun PID

1. Prioritizasaun proposta mak prosesu ne'ebé Sekretariadu ho EVAS halo hodi prioritiza proposta hotu-hotu ne'ebé hetan ona ta'es, verifikasaun, avaliasaun.
2. Sekretariadu ho EVAS utiliza ferramenta Matriz Setór Multi-Kritéria no Matriz Multi-Setór Multi-Kritéria hodi prioritiza proposta projetu ba PID.
3. Sekretariadu tenki apresenta ba KDD relatóriu konaba prosesu planeamentu no sumáriu proposta projetu ba PID.

Artigu 14º

Aprovasaun esbosu Planu Investimentu Distritál

1. KDD tenki diskute relatóriu no sumáriu projetu ne'ebé Sekretariadu no EVAS apresenta hodi aprova esbosu Planu Investimentu Distritál.
2. Esbosu Planu Investimentu Distritál mak lista proposta investimentu ne'ebé KDD aprova no propoin atu hetan finansiametu hosi PDID.
3. Proposta projetu ba konstrusaun ka rehabilitasaun edifisiu administrasaun pública nebe la tama PID, Coordenador KDD bele haruka ba MAE ka ba Ministeriu sira seluk ho kompetensia iha nivel sentral atu apresenta projetu nee liu husi SKDN.
4. Esbosu Planu Investimentu Distritál ne'ebé KDD aprova tenki inklui lista projetu ne'ebé atu implementa ho PDD no PNDS.

Artigu 15º

Sorumutu Koordenasau Dezenvolvimentu Distritu

1. Sorumutu Koordenasau Dezenvolvimentu Distritu (SKDD) mak sorumutu ida-ne'ebé organiza hosi Koordenadór KDD

ho partisipasaun membru sira hotu no envolve parte interesadu hotu-hotu iha nível distritu, hodi fornese informasaun, diskute no harmoniza proposta projetu esbosu PID.

2. Parte interesadu nível distritu mak:

- a) Funsionáriu administrasaun distritu;
 - b) Funsionáriu administrasaun sub-distritu;
 - c) Delegasaun territoriál nível distritu;
 - d) Sosiedade Sivil ne'ebé hala'o servisu iha distritu;
 - e) Diretór-Jerál hosi ministériu ida-idak ka ninia representante.
3. Rezultadu hosi SKDD mak esbosu PID ne'ebé atu apresenta iha SKDN no tenki iha ata.
 4. KDD ida-idak tenki submete esbosu PID ba ministériu responsável ba Administrasaun Lokál atu fahe ba liña minisériu sira molok hala'o SKDN;

5. DT nível distritu tenki hato'o esbosu PID ne'ebé aprova liu hosi SKDD ba ministeriu tutela molok hala'o SKDN.

Artigu 16º

Sorumutu Koordenasau Dezenvolvimentu Nasionál

1. Sorumutu Koordenasau Dezenvolvimentu Nasionál (SKDN) mak sorumutu ida-ne'ebé lidera hosi Primeiru-Ministru ho partisipasaun parte interesadu hotu-hotu iha nível distritál no nasional, fasilita hosi ministériu responsável ba Administrasaun Lokál no ministériu Finanzas.
2. Parte interesadu sira-ne'ebé partisipa iha nível distritál no nasional ne'e mak:
 - a) Representante membru KDD;
 - b) Membru Governu;
 - c) Sosiedade Sivil ne'ebé hala'o servisu iha distritu;
 - d) Parseiru dezenvolvimentu.
3. SKDN hala'o hodi fornese informasaun, diskute no harmoniza proposta projetu hodi evita duplikasaun entre Planu Distritu nian ho Planu Dezenvolvimentu Nasionál;
4. Rezultadu hosi SKDN mak konfirmasaun kona-ba lista projetu PID no tenki iha ata.

Artigu 17º

Finalizasaun PID

1. Hafoin SKDD no SKDN, Sekretariadu KDD realiza prosesu finalizasaun PID atu hetan aprovasaun KDD.
2. KDD tenki submete ba Governu PID ne'ebé aprova ona hamutuk ho dokumentu tuir-mai nee:

- a) Planu Asaun Anuál (PAA) KDD;
 - b) Matriz Relatóriu Trimestráil (MRT) KDD;
 - c) Dokumentu deskrisaun projetu;
 - d) Dokumentu dezeñu no kustu projetu.
3. Dokumentu ne'ebé identifika iha alínea a) no b), número 2 iha leten tenki submete ba ministériu responsável ba Administrasaun Lokál hamutuk ho Administrasun Distritu nian.
 4. Ministériu responsável ba Administrasaun Lokál mak submete PID ba ministériu Finanzas no fó kópia ba ministériu relevante sira.

Artigu 18º
Reajustamentu PID

1. Bainhira iha alterasaun ba proposta dotasaun orsamentu, KDD tenki reajusta PID tuir Orsamentu Jerál Estadu ne'ebé Parlamentu Nasionál aprova.
2. Reajustamentu ne'e tenki hala'o moluk implementasaun PID.

Seksaun IV
Dispozisaun Finál no Tranzitóriu

Artigu 19º
Ferramenta no Formuláriu PID

Ferramenta no formuláriu ofisiál hirak ne'ebé atu utiliza hodi elabora PID sei fó-sai iha Matadalan Planeamentu PDID nebe aprova liu hosi Despaxu Ministru husi Ministériu Administrasaun Estatal.

Artigu 20º
Revogasaun

Diploma ne'e revoga Diploma Ministerial N.º.9/2012, 4 Abril konaba Elaborasaun Planu Investimentu Distrital.

Artigu 21º
Tama iha vigór

Diploma ida-ne'e tama iha vigór iha lora tuir-mai hafoin publika iha Jornál República no sei aplika ho efeito retroaktivu ba prosesu elaborasaun Planu Investimentu Distrital nebe hahu ona iha nível Suku.

Aprova hosi Ministru Administrasaun Estatal no Ordenamentu Territóriu iha lora 18, fulan Outubro, tinan 2013

Publika,

Ministru Administrasaun Estatal

Jorge da Conceição Teme

ANEXU 1



MENU INDIKATIVU PDID

1. Distritu sira bele uza alokasaun PDID nian hodi finansia investimentu relasiona ho prestasaun servisu no nebe:

- a) Iha impaktu direta no indireta ba comunidade nia nesiedade baziku.
- b) Utiliza ba 'dezenvolvimentu' infraestrutura distritu nian.
- c) Fo benefisiu ba uma kain barak, laos ba uma kain ida ka rua.
- d) Fo benefisiu diretu ba feto comunidade nian

Proposta projetu infraestrutura PDID bele inklui fasilidade hanesan ar condicionado, mesa ka kadeira, wainhira fasilidade nee iha relasaun ho projeto infraestrutura no iha nesiedade fasilidade nee hodi completa objetivo projetu investimento – valor fasilidade labele ultrapasa valor construsaun.

2. Investimentu hirak tuir mai ne'e delegasaun territorial no comunidade LABELLE propoin tuir prosesu elaborasaun PID:

- a) Konstrusaun ka rehabilitasaun edifisiu relijiozu (ex. igreja, capela);
- b) Konstrusaun ka rehabilitasaun edifisiu ba explorasaun interese privadu (ex. restaurante);
- c) Ekipamentu ho material eskritoriu (hanesan computador, impresora, papel ka seluk tan);
- d) Pagamentu salariu, divida, indemnizasaun no kustu regular hirak seluk tan;
- e) Programa kreditu.

Tabela tuir mai indika lista konaba exemplu projetu investimentu hirak tuir sektor nebe bele propoin tuir prosesu elaborasaun PID, no Suku bele iha projetu seluk ba prestasaun servisu nebe iha interese publiku:

FINANSIAMENTU PDID
I - Saude
Konstrusaun ka rehabilitasaun Postu Saude (+ residensia pesoal saude) Konstrusaun ka rehabilitasaun Sentru Saude Komunitaria (+ residensia pesoal saude) Konstrusaun ka rehabilitasaun Klinika Maternidade (+ residensia pesoal saude) Konstrusaun ka rehabilitasaun armagem ba aimoruk Konstrusaun ka rehabilitasaun residensia pesoal saude Konstrusaun ka rehabilitasaun uma ba vulneravel (idozos, aleizadu, feto ka mane faluk) Konstrusaun ka rehabilitasaun uma ba ema moras 'kronika' (izolamentu: HIV, lepra, TBC)
II - Bee mos no Saneamentu
Konstrusaun ka rehabilitasaun fasilidade be mos Instalasaun bee ho sistema painel solar Konstrusaun ka rehabilitasaun sistema saneamentu ba comunidade vulneravel Investimentu sistema abastesimentu bee hemu (kanu bee, posu no seluk tan) Konstrusaun no rehabilitasaun fasilidade saneamentu publiku (MCK) Protesaun bee matan

III - Edukasaun, Kultura e Desportu

Konstrusaun ka rehabilitasaun eskola infantil, primaria, pre-secundaria no secundaria
Konstrusaun ka rehabilitasaun residencia profesores
Konstrusaun ka rehabilitasaun gimnasiu
Konstrusaun ka rehabilitasaun dormitoriu alunus;
Konstrusaun ka rehabilitasaun biblioteka
Aumenta sala de aula eskola infantil, primaria, pre-secundaria no secundaria
Konstrusaun ka rehabilitasaun centru analfabetizasaun ba adultus
Konstrusaun ka rehabilitasaun centru joventude
Konstrusaun ka rehabilitasaun sentru komidade ba aldeia ka suku
Konstrusaun ka rehabilitasaun sentru komidade ba fetu
Konstrusaun ka rehabilitasaun cemiteriu publiku
Konstrusaun ka rehabilitasaun uma mahon ba vitima violencia domestika ka violencia baseia ba jeneru

IV - Agrikultura, Seguransa Alimentar no Buka Moris

Konstrusaun ka rehabilitasaun irigasaun eskalaun bot (primer)
Konstrusaun ka rehabilitasaun baragen ba irigasaun eskalaun ki'ik
Konstrusaun ka rehabilitasaun sentru veterinaria
Konstrusaun ka rehabilitasaun sentru hakiak ai-oan
Konstrusaun ka rehabilitasaun armagen ba produktu local
Konstrusaun ka rehabilitasaun matadouro
Konstrusaun ka rehabilitasaun mini-merkadu
Konstrusaun ka rehabilitasaun merkadu fetu nian
Prevensaun erosaun
Konstrusaun ka rehabilitasaun fatin lixu publiku

V - Dalan, Ponte no Kontrolo de Cheias

Konstrusaun no rehabilitasaun bareiras (mota, estrada)
Kontrolo de cheias
Konstrusaun ka rehabilitasaun estrada ho alkatraun (ponte, baleta, trotoar, nsst.)
Konstrusaun ka rehabilitasaun dalan rural